Anexo I: Justificativas

**Finalidade**: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

**Justificativas:**

**Da necessidade da contratação**

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências de infraestrutura do estado do Maranhão, em especial do município de São Luís, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região.

Com o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de ir e vir, numa perspectiva do aumento da mobilidade urbana e de, consequentemente, melhoria da qualidade de vida está sendo proposto a execução dos estudos técnicos que poderão permitir a construção de uma nova ponte para transposição da Baía de São Marcos no município de São Luís, estado do Maranhão. Atualmente a transposição é feita pela ponte Bandeira Tribuzzi e ponte Governador José Sarney, o que, aliado as necessidade de escoamento da frota de veículos, tornou essas ligações intransitáveis no horário de pico.

A motivação da contratação trará diversas melhorias a qualidade de vida dos moradores do município, entre eles:

1. melhoria na mobilidade urbana na região central do município de São Luís/MA;
2. plano de expansão do município e melhorias na qualidade de vida da população;
3. respeito ao meio ambiente, por meio do cumprimento de toda legislação vigente;
4. problemas de mobilidade urbana devido a lentidão no tráfego, tendo em vista a existência de uma única ponte na região central município sobre o rio Itapecuru;
5. em sendo viável o empreendimento, irá aumentar o comércio e ofertas de emprego durante a construção da obra.

**Regime de execução:**

Serão adotados os dois regimes de execução a seguir, por serem os mais apropriados para objeto a ser contratado:

*Empreitada por Preço Global:* preço certo e total, para os serviços de escritório. O pagamento será de acordo com o valor de cada etapa/evento prevista no cronograma físico-financeiro.

*Empreitada por Preços Unitários:* preço certo de unidades determinadas para os serviços de campo e laboratório, passíveis de medição. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, de acordo com os preços unitários propostos.

O pagamento será de acordo com as medições das parcelas/eventos concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso contratual poderão ser efetivadas sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. As medições serão feitas mensalmente, respeitando pelo menos o percentual de cada parcela apresentado no Cronograma de Desembolso adotado e aceito pela Codevasf.

No caso de ocorrer antecipação da execução física dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura. Se para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento. Os percentuais máximos admitidos para pagamento dos eventos serão os indicados nos critérios de Pagamento.

**Permite Participação de Consórcios**:

A logística necessária para cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios, com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamentos e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de empresas.

Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio de 2 (duas) empresas dada a complexidade do empreendimento, bem como o fato de exigir grupos muito distintos de conhecimento, tais como elaboração de projetos de engenharia, serviços de campo topográfico e geológico/geotécnica e estudos ambientais. Permitir a participação de mais de uma empresa no projeto, além de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, poderá permitir a participação de maior número de empresas, inclusive regionais, visando **aumentar** a competitividade.

No caso de constituição de consórcio para o efetivo cumprimento do objeto pactuado no contrato, as empresas consorciadas deverão assumir a execução das obras e serviços de engenharia na sua integralidade, não sendo aceito pela Codevasf o fracionamento das responsabilidades das consorciadas durante a execução da mesma. Portanto, não caberá a Codevasf administrar os encargos/obrigações de cada uma das empresas em separado, haja vista que o atendimento ao interesse público é a conclusão da obra, por meio da participação de todos os consorciados, como uma única empresa.

**Subcontratação:**

Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão somente aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares e que, por não dizerem respeito às atividades fim da Contratada, não são, muitas das vezes, objeto de execução diretamente pelas mesmas, tal como obtenção de dados complementares como levantamento, estudos e ensaios de laboratório, levantamentos topográficos, geológicos, pertencentes ao objeto desta licitação. Tal possibilidade visa ampliar a concorrência de empresas na presente licitação.

**Desapropriação**:

No projeto poderão ser identificados e regularizados os imóveis que serão atingidos diretamente pelas obras. O estudo objeto dessa licitação visa avaliar essa necessidade dentro de um estudo amplo de viabilidade técnica, econômica e ambiental. Tal fato leva a necessidade da execução do Projeto de Desapropriação.

**Critério de Julgamento**:

Melhor combinação de técnica e preço, com o peso de 60% para Técnica e 40% o preço, de acordo com o Art.54 da Lei n.º 13.303/2016. O procedimento em questão se justifica pela necessidade de verificação da capacidade técnica da licitante em função da complexidade na elaboração do produto esperado em BIM.

**Divulgação do valor orçado:**

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

**Garantia do Objeto**:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. A Contratada responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

**Garantia de Execução (caução)**:

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa Contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, conforme legislação em vigor e TR.

**Qualificação Técnica:**

A Qualificação Técnica mínima foi especificada de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues. A qualidade técnica-operacional da Licitante foi definida em relação a experiência na elaboração de estudos e projetos de Obra de Arte Especial, com os seus acessos com porte similar ao previsto. A qualidade técnica-profissional da Equipe Chave da Licitante foi definida em relação a experiência na elaboração de projetos em cada área de especialidade necessária no futuro Contrato.